



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial

7 de Dezembro de 2005

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO

DE COMPETÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CIDADE DA AMADORA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

S U M Á R I O

CÂMARA MUNICIPAL

Errata.....	pág. 3
Reunião de 16 de Novembro de 2005 - Proposta n.º 612/2005.....	pág. 3

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 20 e 21/P/2005	pág. 5
Despacho n.º 24/P/2005	pág. 6
Despachos n.ºs 25 e 26/P/2005.....	pág. 7
Despacho n.º 27/P/2005.....	pág. 9
Despachos n.ºs 28 e 30/P/2005.....	pág. 11
Despachos n.º 31 e 32/P/2005.....	pág. 12
Despacho n.º 33/P/2005.....	pág. 13
Despacho n.º 36/P/2005.....	pág. 14

VEREAÇÃO

Despacho n.º 01/GVGO/2005	pág. 15
Despacho n.º 03/VAM/2005	pág. 15
Despachos n.ºs 03 e 04/GVRM/2005.....	pág. 16
Despacho n.º 22/GAVCT/2005	pág. 17
Despacho n.º 04/VER/2005	pág. 17

DAG

Despacho n.º 5/DDAG/2005.....	pág. 17
Despacho n.º 6/DDAG/2005	pág. 18

DOM

Despacho n.º 1/DDOM/2005.....	pág. 19
-------------------------------	---------

CÂMARA MUNICIPAL

ERRATA

Tendo sido detectado um erro na Edição Especial do Boletim Municipal, de 10 de Novembro de 2005, publicação referente a Delegação e Subdelegação de Competências, urge proceder à respectiva rectificação.

Nestes termos, na página 2, onde se lê "Reunião do Novo Executivo de 26 de Outubro de 2006", deverá ler-se "Reunião do Novo Executivo de 26 de Outubro de 2005";

Na página 3, onde se lê "Reunião do Novo Executivo de 26 de Outubro de 2006", deverá ler-se "Reunião do Novo Executivo de 26 de Outubro de 2005".

REUNIÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

PROPOSTA N.º 612/2005 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE. (Aprovada por maioria)

A. Considerando o teor do meu Despacho n.º 14/P/2005, de 26.10.2005, através do qual se procedeu à repartição e distribuição de funções pelos diversos Eleitos Locais que compõem o novo Executivo Camarário;

B. Considerando ainda que muitas das matérias e áreas correspondentes às funções que foram distribuídas estão atribuídas, nos termos dos diplomas e legais e Regulamentos Municipais que as regulamentam, à Câmara Municipal enquanto Órgão Executivo (Plenário), sendo por isso necessário que esta delibere delegar

aquelas no Presidente respectivo, para posteriormente este as subdelegar nos Vereadores que detiverem aqueles pelouros;

C. Por último, e tendo em conta o elevado número de diplomas avulso que prevê este tipo de competências, sobretudo nas áreas ligadas às atribuições e domínios do Serviço de Polícia Municipal.

PROPÕE-SE:

Que a Câmara Municipal da Amadora delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; do n.º 3 do artigo 35º e do n.º 1 do artigo 37º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de o mesmo poder subdelegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, as seguintes competências:

Os poderes conferidos pelos artigos 9º, 12º, 15º, 17º, 20º, 21º e 23º, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e relativos ao licenciamento, manutenção, conservação, remoção e encerramento de Parques e Depósitos de Sucata (Regime Jurídico do Licenciamento dos Parques e Depósitos de Sucata).

Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município da Amadora, referentes a aposição de visto em mapas de horário de funcionamento, restrição e alargamento de horários, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do citado Regulamento, bem como ao funcionamento dos estabelecimentos em dias de arraiais ou festejos populares, e ao período de Natal, Ano Novo

e Páscoa.

Os poderes conferidos pelos artigos 1º, 2º, 10º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 129º e 139º do Código de Posturas Municipais, e relativos ao licenciamento, manutenção, destruição, limpeza, higiene, ocupação e remoção de objectos da via pública para fins de actividades económicas.

Os poderes conferidos pelos artigos 1º, 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, e relativos ao licenciamento, manutenção, conservação e remoção de depósitos variados (Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Depósitos Variados).

Os poderes conferidos pelo Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município da Amadora, e relativos à fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza dos lugares públicos, e da deposição de entulhos, bem como da deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais.

Os poderes conferidos pelos artigos 7º e 8º do Regulamento de Conservação de Árvores, Espaços Verdes, Jardins, Alamedas e Parques do Município da Amadora, e relativos à fiscalização, utilização, manutenção, conservação e remoção de espaços verdes, vegetação, elementos arbóreos e similares em terrenos públicos e privados.

Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal Sobre Ocupação do Domínio Público relativas às matérias objecto do citado Regulamento, nomeadamente o licenciamento da ocupação de via pública, a instalação do equipamento urbano ao nível do solo e espaço aéreo nas diversas modalidades que aquela pode revestir, bem como a utilização ou intervenção nos pavimentos e subsolo, e a fiscalização e remoção ou demolição da via pública de todos os objectos e equipamentos previstos no citado Regulamento que ali sejam

implantados ilegalmente.

Os poderes conferidos pelos artigos 7º, 8º, 13º e 16º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, relativo à detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos.

Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, cujo exercício está atribuído às Câmaras Municipais e relativos à identificação de caninos e felinos.

Os poderes conferidos pelos artigos 3º, 7º, 8º, 9º, 11º, 12º e 13º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, sobre remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em fracções urbanas por motivos de salubridade / higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados.

Os poderes conferidos pelos artigos 1º a 25º do Regulamento Municipal Sobre Licenciamento de Actividades Diversas, no tocante ao exercício da Actividade de Guarda-Nocturno.

Os poderes conferidos pelos artigos 30º a 38º do Regulamento Municipal Sobre Licenciamento de Actividades Diversas, relativo ao Licenciamento do Exercício da Actividade de Arrumador de Automóveis.

Os poderes conferidos pelos artigos 39º a 43º do Regulamento Municipal Sobre Licenciamento de Actividades Diversas, sobre Licenciamento de Acampamentos Ocasionais.

Os poderes conferidos pelos artigos 44º a 59º do Regulamento Municipal Sobre Licenciamento de Actividades Diversas, relativamente ao Licenciamento do Exercício da Actividade de Exploração de Máquinas Diversas.

Os poderes conferidos pelos artigos 72º a 76º do Regulamento Municipal Sobre Licenciamento de Actividades Diversas, designadamente sobre Licenciamento do Exercício da Actividade de Fogueiras e Queimadas.

Os poderes conferidos pelos artigos 42º a 46º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro, no tocante à protecção de pessoas e bens contra irregularidades, buracos, poços ou fendas existentes em terrenos sitos no Município.

Os poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro, no tocante à fiscalização das matérias previstas no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, bem como a aplicação das sanções nele previstas para as infracções detectadas nas vias públicas sob jurisdição do Município da Amadora.

A competência prevista na alínea d) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5/A-2002, de 11 de Janeiro, sobre matérias relacionadas com o âmbito de intervenção do Serviço de Polícia Municipal visando o regular e normal procedimento das atribuições do Município.

Amadora, 31 de Outubro de 2005

O Presidente,

Joaquim Moreira Raposo

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

DESPACHO N.º 20/P/2005

Considerando:

A necessidade de a Câmara Municipal da Amadora dispor de notário privativo para a prática de actos expressamente previstos no Código de Notariado, bem como de um oficial público para lavrar os contratos em que a lei o preveja ou para os quais não seja necessária escritura pública;

Que nos termos do art.º 58º do Decreto-Lei n.º 247/87 de 17 de Junho, tal tarefa terá que ser cometida a titulares de cargos de direcção ou chefia de serviços de apoio instrumental;

Que nos termos do art.º 68º n.º 2 alíneas b) e c) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro compete ao Presidente da Câmara designar o funcionário que serve de notário privativo e de oficial público.

Designo:

O Dr. Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto, Director do Departamento de Administração Geral, como notário privativo e oficial público do município, com efeitos a partir da presente data.

Ratifico todos os actos entretanto praticados na qualidade em que agora é investido.

Amadora, 3 de Novembro de 2005

O Presidente,

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO N.º 21/P/2005

Considerando o disposto no artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações

introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres, propiciando, nessa medida, uma gestão mais eficaz;

Tendo ainda presente a necessidade da concretização do princípio de "mais administração, melhor administração";

De acordo com o estabelecido nos artigos 35º e 37º do Código do Procedimento Administrativo;

Delego no Senhor Comandante do Serviço de Polícia Municipal - Subcomissário António Miranda Pinheiro dos Santos, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos actos abaixo indicados:

. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, à excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções Gerais.

Ratifico todos os actos entretanto praticados no âmbito das competências agora delegadas.

Amadora, 10 Novembro de 2005

O Presidente,

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO N.º 24/P/2005

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de desconcentração administrativa, com o objectivo de, por um lado, agilizar processos e por outro, de assegurar uma maior eficácia e objectividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 35º do Código de Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2, dos arti-

gos 65º e 69º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, delego na Sr.ª Vereadora Carla Tavares, as seguintes competências:

a) As previstas nos artigos 9º, 21º n.º 1 e n.º 3, art. 39º n.º 1 e 43º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por aplicação do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho e relativas a autorização para abertura de concursos de pessoal, elaboração e publicação da lista de candidatos e de homologação da classificação final dos candidatos.

Considerando ainda o disposto no artigo 36º do Código de Procedimento Administrativo, nos n.ºs 2 dos artigos 65º e 69º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção e na deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 26 de Outubro de 2005 (Proposta 577/05), subdelego na referida Vereadora, as seguintes competências:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu Despacho n.º 14/P/2005, de 26 de Outubro;

b) Os poderes conferidos pelo art.º 4º, 5º e 11º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de Outubro (Regime Jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto) e relativos à demolição de barracas, registo e realojamento dos respectivos ocupantes.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes municipais, nos termos e com os limites previstos no artigo 70º, da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, na sua actual redacção.
Amadora, 11 de Novembro de 2005

O Presidente,

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO N.º 25/ P/2005

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de desconcentração administrativa, com o objectivo de, por um lado, agilizar processos e, por outro, de assegurar uma maior eficácia e objectividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 dos artigos 65.º e 69.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, delego no Sr. Vereador Gabriel Oliveira, as seguintes competências:

a) A prevista no art.º 20.º do Regulamento Municipal de Conservação de Árvores, Espaços Verdes, Jardins, Alamedas e Parques;

b) As conferidas pelo art.º 62.º do Regulamento Municipal de Publicidade, relativa ao licenciamento, renovação e revogação dos processos de Publicidade, bem como à remoção de mensagens publicitárias afixadas ilegalmente.

Considerando ainda o disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, nos n.ºs 2 dos artigos 65.º e 69.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção e na deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 26 de Outubro de 2005 (Proposta 577/05), subdelego no referido Vereador, a seguinte competência:

a) As referentes a estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo a sinalização das mesmas.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes municipais, nos termos e com os limites previstos no artigo 70.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

Amadora, 11 de Novembro de 2005

O Presidente

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO N.º 26/P/2005

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de desconcentração administrativa, com o objectivo de, por um lado, agilizar processos e, por outro, assegurar uma maior eficácia e objectividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 dos artigos 65.º e 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, delego na Sr.ª Vereadora Rita Madeira, as seguintes competências:

a) Promover a publicação das decisões e deliberações a que se refere o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção;

b) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;

- c)** Outorgar os contratos de fornecimento de bens e serviços e empreitadas de obras públicas;
- d)** Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
- e)** Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;
- f)** Promover a instrução de processos de empreitadas, nomeadamente para aprovar projectos, programas de concurso e cadernos de encargos, bem como proceder à respectiva adjudicação até ao montante de 24.940,00 €, e no âmbito das funções que lhe foram atribuídas nos termos do meu Despacho n.º 14/P/2005, de 26 de Outubro, designadamente no que concerne à Divisão de Recuperação do Parque Habitacional;
- g)** Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas municipais, que se incluam no âmbito das tarefas que lhe foram distribuídas pelo meu despacho referido na alínea anterior;
- h)** Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- i)** Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação;
- j)** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, excepto os do Notário Privativo;
- l)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- m)** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- n)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, nos casos em que a sua emissão careça de despacho;
- o)** Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, em vigor;
- p)** As previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do art.º 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, nomeadamente:
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
 - Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios.
- q)** As conferidas pelo artigo 13º do Regulamento Municipal Sobre Utilização Ilegal de Edifícios ou Fracções, Desenvolvimento de Actividades Não

Licenciadas e Limpeza de Fogos, relativas às matérias objecto do citado Regulamento, nomeadamente no que se refere à cessação de utilização ilegal de fracções ou edifícios, com o encerramento dos mesmos e interdição das actividades ali desenvolvidas, bem como limpeza coerciva de edifícios ou fracções por motivos de higiene ou de salubridade;

r) As previstas pelo Código do Procedimento e Processo Tributário ao Presidente da Câmara, designadamente as previstas nos artigos 17º, 29º, 47º, 55º, 63º, 73º, 87º, 89º, 91º, 112º, 189º, 201º e 202º daquele Código;

s) Os poderes conferidos pelo artigo 109º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, nomeadamente: o encerramento de edifícios/fracções autónomas, com a consequente cessação das actividades neles exercidas, que estejam a ser utilizados sem a competente licença ou autorização de utilização ou afectos a fim diverso do previsto no referido alvará/projecto.

Considerando ainda o disposto no artigo 36º do Código de Procedimento Administrativo, nos nºs 2 dos artigos 65º e 69º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e na deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 26 de Outubro de 2005 (Proposta 577/05), subdelego na referida Vereadora, as competências seguintes:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu Despacho n.º 14/P/2005, de 26 de Outubro ;

b) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferên-

cias de propriedade e respectivos averbamentos;

c) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;

d) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;

e) Ordenar, precedendo vistoria, a execução de obras de conservação a que se refere o artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção;

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes municipais, nos termos e com os limites previstos no artigo 70º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

Amadora, 11 de Novembro de 2005

O Presidente,

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO Nº 27/P/2005

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de desconcentração administrativa, com o objectivo de, por um lado, agilizar processos e, por outro, de assegurar uma maior eficácia e objectividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo e nos nºs. 2 dos artigos 65º e 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, delego no Sr. Vereador Eduardo Rosa, as seguintes competências:

a) Conceder terrenos nos cemitérios, propriedade

do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, emitindo os respectivos alvarás e seus averbamentos;

b) Autorizar a transferência de corpos e ossadas;

c) Dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Protecção Civil, o Serviço Municipal de Protecção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidades públicas;

d) As conferidas pelo art.º 49º do Regulamento Municipal sobre a Instalação e Funcionamento de Recinto de Espectáculos e de Divertimentos Públicos, e relativas ao licenciamento, efectivação de obras de conservação/beneficiação, ou encerramento dos recintos abrangidos pelo âmbito daquele regulamento, bem como quaisquer outras matérias nele previstas.

Considerando ainda o disposto no artigo 36º do Código de Procedimento Administrativo, nos nºs 2 dos artigos 65º e 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e na deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 26 de Outubro de 2005 (Proposta 577/05), subdelego no mesmo Vereador, as competências seguintes:

a) Proceder à captura, alojamento de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;

b) As previstas nos artigos 3-A n.º 2, 19º nºs 1 e 4, 21º, 35º n.º 1 e 66º do Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de Outubro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 315/2003 de 17 de Dezembro, e referentes às

normas de protecção dos animais de companhia e sua fiscalização;

c) As conferidas pelos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2/87, de 8 de Janeiro, relativos à emissão de pareceres sobre pedidos de licenciamento de jogos de perícia, máquinas e divertimentos e diversões públicas, solicitados pelo Governo Civil;

d) As conferidas pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro;

e) As contempladas pelo Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de Março, nas matérias referentes ao licenciamento, funcionamento, conservação e encerramento dos estabelecimentos de restauração e bebidas;

f) As previstas no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro e Portaria n.º 33/2000, de 28 de Junho, e relativas ao licenciamento, instalação, funcionamento, conservação e encerramento dos estabelecimentos afectos ao comércio de produtos alimentares, de produtos não alimentares e de prestação de serviços que envolvam riscos para a saúde e segurança das pessoas;

g) Emissão e cancelamento do cartão de feirante e de vendedor ambulante;

h) Emissão e cancelamento de licença de ocupação de via pública (excepto por motivos de obras);

i) Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados pela lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras

obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes municipais, nos termos e com os limites previstos no artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

Amadora, 11 de Novembro de 2005

O Presidente,

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO Nº 28/P/2005

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de desconcentração administrativa, com o objectivo de, por um lado, agilizar processos e por outro, de assegurar uma maior eficácia e objectividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 36º do Código de Procedimento Administrativo, nos n.ºs 2 dos artigos 65º e 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e na deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 26 de Outubro de 2005 (Proposta 577/05), subdelego no Sr. Vereador António Moreira, as seguintes competências:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram

atribuídas pelo meu Despacho n.º 14/P/2005, de 26 de Outubro;

b) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município. Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes municipais, nos termos e com os limites previstos no artigo 70º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

Amadora, 11 de Novembro de 2005

O Presidente,

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO Nº 30/ P/2005

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de desconcentração administrativa, com o objectivo de, por um lado, agilizar processos e por outro, de assegurar uma maior eficácia e objectividade nas decisões.

Considerando ainda o disposto no artigo 36º do Código de Procedimento Administrativo, nos n.ºs 2 dos artigos 65º e 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e na deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 16 de Novembro de 2005 (Proposta 613/05), subdelego na Sr.ª Vereadora Carla Tavares, a competência da gestão da dotação global afecta à celebração de contratos de trabalho a termo certo.

Amadora, 17 Novembro de 2005

O Presidente,

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO Nº 31/P/2005

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de desconcentração administrativa, com o objectivo de, por um lado, agilizar processos e, por outro, de assegurar uma maior eficácia e objectividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 36º do Código de Procedimento Administrativo, nos nºs 2 dos artigos 65º e 69º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção e na deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 16 de Novembro de 2005 (Proposta 612/05), subdelego no Sr. Vereador Gabriel Oliveira, as seguintes competências:

a) As previstas nos artigos 7º e 8º do Regulamento de Conservação de Árvores, Espaços Verdes, Jardins, Alamedas e Parques do Município da Amadora, e relativos à fiscalização, utilização, manutenção, conservação e remoção de espaços verdes, vegetação, elementos arbóreos e similares em terrenos públicos e privados;

b) As conferidas pelo Regulamento Municipal Sobre Ocupação do Domínio Público relativas às matérias objecto do citado Regulamento, nomeadamente o licenciamento da ocupação de via pública, a instalação do equipamento urbano ao nível do solo e espaço aéreo nas diversas modalidades que aquela pode revestir, bem como a utilização ou intervenção nos pavimentos e subsolo, e a fiscalização e remoção ou demolição da via pública de todos os objectos e equipamentos previstos no citado Regulamento que ali sejam implantados ilegalmente.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes municipais, nos

termos e com os limites previstos no artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

Amadora, 17 de Novembro de 2005

O Presidente,

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO Nº 32/ P/2005

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de desconcentração administrativa, com o objectivo de, por um lado, agilizar processos e, por outro, assegurar uma maior eficácia e objectividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 36º do Código de Procedimento Administrativo, nos nºs 2 dos artigos 65º e 69º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e na deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 16 de Novembro de 2005 (Proposta 612/05), subdelego na Srª. Vereadora Rita Madeira, a seguinte competência:

- As conferidas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro, no tocante à fiscalização das matérias previstas no Código da Estrada (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro), bem como a aplicação das sanções nele previstas para as infracções detectadas nas vias públicas sob jurisdição do Município da Amadora.

Fica autorizada a subdelegação da competência ora

subdelegada, nos dirigentes municipais, nos termos e com os limites previstos no artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

Amadora, 17 de Novembro de 2005

O Presidente,

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO Nº 33/ P/2005

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de desconcentração administrativa, com o objectivo de, por um lado, agilizar processos e, por outro, de assegurar uma maior eficácia e objectividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 36º do Código de Procedimento Administrativo, nos nºs 2 dos artigos 65º e 69º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção e na deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 16 de Novembro de 2005 (Proposta 612/05), subdelego no Sr. Vereador Eduardo Rosa, as competências seguintes:

a) Os poderes conferidos pelos artigos 9º, 12º, 15º, 17º, 20º, 21º e 23º do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e relativos ao licenciamento, manutenção, conservação, remoção e encerramento de Parques e Depósitos de Sucata (Regime Jurídico do Licenciamento dos Parques e Depósitos de Sucata);

b) Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município da Amadora, referentes a

aposição de visto em mapas de horário de funcionamento, restrição e alargamento de horários, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do citado Regulamento, bem como ao funcionamento dos estabelecimentos em dias de arraiais ou festejos populares, e ao período de Natal, Ano Novo e Páscoa;

c) Os poderes conferidos pelos artigos 1º, 2º, 10º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 129º e 139º do Código de Posturas Municipais, e relativos ao licenciamento, manutenção, destruição, limpeza, higiene, ocupação e remoção de objectos da via pública para fins de actividades económicas;

d) Os poderes conferidos pelos artigos 1º, 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, e relativos ao licenciamento, manutenção, conservação e remoção de depósitos variados (Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Depósitos Variados);

e) Os poderes conferidos pelo Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município da Amadora, e relativos à fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza dos lugares públicos, e da deposição de entulhos, bem como da deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais;

f) Os poderes conferidos pelos artigos 7º, 8º, 13º e 16º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, relativo à detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos;

g) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, cujo exercício está atribuído às Câmaras Municipais e relativos à identificação de caninos e felinos;

h) Os poderes conferidos pelos artigos 3º, 7º, 8º, 9º, 11º, 12º e 13º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, sobre remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em fracções urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados;

i) Os poderes conferidos pelos artigos 1º a 25º do Regulamento Municipal Sobre Licenciamento de Actividades Diversas, no tocante ao exercício da Actividade de Guarda-Nocturno;

j) Os poderes conferidos pelos artigos 30º a 38º do Regulamento Municipal Sobre Licenciamento de Actividades Diversas, relativo ao Licenciamento do Exercício da Actividade de Arrumador de Automóveis;

l) Os poderes conferidos pelos artigos 39º a 43º do Regulamento Municipal Sobre Licenciamento de Actividades Diversas, sobre Licenciamento de Acampamentos Ocasionalis;

m) Os poderes conferidos pelos artigos 44º a 59º do Regulamento Municipal Sobre Licenciamento de Actividades Diversas, relativamente ao Licenciamento do Exercício da Actividade de Exploração de Máquinas Diversas;

n) Os poderes conferidos pelos artigos 72º a 76º do Regulamento Municipal Sobre Licenciamento de Actividades Diversas, designadamente sobre Licenciamento do Exercício da Actividade de Fogueiras e Queimadas;

o) Os poderes conferidos pelos artigos 42º a 46º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro, no tocante à protecção de pessoas e bens contra irregularidades, buracos, poços ou fendas existentes

em terrenos sitos no Município.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes municipais, nos termos e com os limites previstos no artigo 70º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

Amadora, 17 de Novembro de 2005

O Presidente,

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO Nº 36/P/2005

Considerando que o meu Despacho nº 14/P/2005 datado de 26 de Outubro de 2005, relativo a Repartição de Funções nos Senhores Vereadores, contém uma omissão, rectifico aquele despacho da seguinte forma:

Onde se lê : " 4 - Vereador Sr. Dr. Eduardo Amadeu Silva Rosa: - Divisão de Equipamento Mecânico;".

Deve passar a ler-se: "4 - Vereador Sr. Eduardo Amadeu Silva Rosa - Divisão de Equipamento Mecânico, com excepção da Serralharia;"

Ficando a oficina de Serralharia na dependência do Senhor Vereador Engº Gabriel Alexandre Lorena de Oliveira.

Amadora, 25 Novembro de 2005

O Presidente,

Joaquim Moreira Raposo

VEREAÇÃO

DESPACHO n.º 1/GVGO/2005

Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de simplificação e agilização dos procedimentos administrativos;

Este mecanismo permite encurtar circuitos, responsabilizar e motivar os intervenientes nos processos, conferindo-lhes um papel mais activo e apenas levar à decisão dos responsáveis de topo as decisões mais importantes;

O quadro normativo em vigor, designadamente os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e o artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A, de 11 de Janeiro de 2002 permite uma ampla utilização deste instrumento de desburocratização;

Nestes termos e no âmbito das competências que me foram conferidas pelo Despacho n.º 14/P/2005, delego no Sr. Director de Departamento de Obras Municipais, Eng.º Vítor Lopes, com autorização para subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos de administração ordinária:

- 1) Assinar e encaminhar o expediente diário;
- 2) Assinar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (à excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções-Gerais), designadamente relativa a:
 - a) Empreiteiros e prestadores de serviços no âmbito da preparação dos procedimentos de concurso e da execução dos contratos respectivos;

b) Concessionários de serviço público (EDP, GDL, operadores de transporte, etc.);

c) Instrução de processos de atribuição de sinalização, nomeadamente placas estacionamento de deficiente motor;

d) Instrução de processos de licenciamento de publicidade;

e) Instrução de processos de atribuição de cartões de residente.

3) Autorizar requisições internas de material, de trabalho e de transportes e maquinaria municipais. Ratifico os actos entretanto praticados no âmbito das matérias objecto da presente delegação de competências.

Amadora, 7 de Novembro de 2005

O Vereador,

Gabriel Lorena de Oliveira

DESPACHO N.º 03/VAM/2005

Nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 70.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e alterado pela Lei n.º 5-A, de 11 de Janeiro de 2002 e tendo em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres, propiciando, nessa medida, uma gestão mais eficaz;

Tendo ainda presente a necessidade da concretização do princípio de "mais administração, melhor administração";

No âmbito das atribuições que me foram conferidas

pelo Despacho n.º 14/P/2005, delego:

Na Senhora Chefe de Divisão do Gabinete de Imprensa e Relações Públicas - GIRP, Dr.ª Paula Maria da Silva Maçaneiro;

Com a faculdade de subdelegar, a competência para:

. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, à excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções Gerais.

Amadora, 14 de Novembro de 2005

O Vereador,

António Moreira

DESPACHO N.º 03/GVRM/2005

Considerando o disposto no artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o Despacho do Sr. Presidente n.º 14/P/2005, de 26 de Outubro, em que me foi delegada competências na área da Administração Geral, e tento em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres, propiciando, nessa medida, uma gestão mais eficaz;

Tendo ainda presente a necessidade da concretização do princípio de "mais administração, melhor administração";

De acordo com o estabelecido nos artigos 35º e 37 do Código de Procedimento Administrativo;

Delego no Senhor Director do Departamento Administração Geral (DAG) - Dr. Arlindo Pinto com a faculdade de subdelegar, a competência para:

Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias

autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho do presidente ou de deliberação da Câmara, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.

Amadora, 18 de Novembro de 2005

A Vereadora,

Rita Madeira

DESPACHO N.º 04/GVRM/2005

Considerando o disposto no artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o Despacho do Sr. Presidente n.º 14/P/2005, de 26 de Outubro, em que me foi delegada competências na área da Administração Geral, e tento em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres, propiciando, nessa medida, uma gestão mais eficaz;

Tendo ainda presente a necessidade da concretização do princípio de "mais administração, melhor administração";

De acordo com o estabelecido nos artigos 35º e 37 do Código de Procedimento Administrativo;

Delego no Senhor Director do Departamento Administração Geral (DAG) - Dr. Arlindo Pinto com a faculdade de subdelegar, a competência para:

Promover a publicação das decisões e deliberações a que se refere o artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção;

Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas os

documentos que careçam da respectiva apreciação;
Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, excepto os do Notário Privativo;

Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos.

Amadora, 21 de Novembro de 2005

A Vereadora,
Rita Madeira

DESPACHO N.º 22 /GAVCT/2005

No sentido de simplificar o circuito dos processos, delego na Sr^a. Directora do Departamento de Habitação, nos termos dos artigos 35º e 37º do Código do Procedimento Administrativo, do Despacho n.º 12/P/2005, de 26 de Outubro de 2005, do Sr. Presidente e do artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a competência para despachar as seguintes matérias:

. Instrução de processos no âmbito do Plano Especial de Realojamento (PER) e da Gestão do Parque Habitacional Municipal (DGPH), nomeadamente promover a realização de audiências prévias, solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos a outros serviços camarários ou entidades externas e promover as respectivas notificações, por forma adequada dos actos por mim praticados.

Mais se informa que o presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Amadora, 22 de Novembro de 2005

A Vereadora,
Carla Tavares

DESPACHO N.º 4/VER/2005

Nos termos dos artigos 35º e 37º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e, tendo em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres.

Ao mesmo tempo, no âmbito das atribuições que me foram conferidas pelo Despacho n.º 14/P/2005, de 26 de Outubro, subdelego na Sr^a Chefe de Divisão Higiene e Salubridade, Eng^a Cristina Pereira as seguintes competências:

a) Praticar todos os actos relativos às inumações, exumações e trasladações relacionadas com a gestão do Cemitério da Amadora.

b) Enviar correspondência para os agentes funerários no respeitante à gestão das inumações e exumações.

c) Praticar todos os actos administrativos relativos às autorizações de arranjos e manutenção de sepulturas, ossários e gavetões

Ratifico todos os actos entretanto praticados por aqueles, no âmbito das competências ora subdelegadas.

Amadora, 22 de Novembro de 2005

O Vereador,

Eduardo Rosa

DAG

DESPACHO N.º 5/DDAG/2005

A delegação de competências dá a cada um a pos-

sibilidade de se realizar, gerando um sentido de responsabilidade individual que permite melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Através da delegação e/ou subdelegação o poder de decisão deixa de estar concentrado no topo da hierarquia e é partilhado com outros níveis, contribuindo para motivar e mobilizar os funcionários, constituindo um incentivo à participação e à inovação.

Nestes termos, e ao abrigo das autorizações concedidas pelos despachos n.ºs 02/GVRM/2005 e 03/GVRM/2005 da Senhora Vereadora Dr.^a Rita Madeira, subdelego na Senhora Dr.^a Ana Paula Viana, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, a competência para:

a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos, à excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções Gerais;

b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho do Senhor Presidente da Câmara ou de deliberação da Câmara Municipal da Amadora, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.

Amadora, 21 de Novembro de 2005.

O Director do Departamento de
Administração Geral,

Arlindo Pinto

DESPACHO Nº 6/DDAG/2005

A delegação de competências dá a cada um a possibilidade de se realizar, gerando um sentido de responsabilidade individual que permite melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Através da delegação e/ou subdelegação o poder de decisão deixa de estar concentrado no topo da hierarquia e é partilhado com outros níveis, contribuindo para motivar e mobilizar os funcionários, constituindo um incentivo à participação e à inovação.

Acresce ser a desconcentração administrativa um factor de agilização de procedimentos, pela possibilidade que dá de mais rapidamente se decidir, por razões de proximidade.

Nestes termos, e ao abrigo da autorização concedida pelo despacho n.º 04/GVRM/2005 da Senhora Vereadora Dr.^a Rita Madeira, subdelego na Senhora Dr.^a Ana Paula Viana, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, a competência para:

a) Promover a publicação das decisões e deliberações a que se refere o artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção;

b) Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação;

c) Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, excepto os do notário privativo.

Amadora, 22 de Novembro de 2005.

O Director do Departamento
de Administração Geral,

Arlindo Pinto

DOM

âmbito das competências ora subdelegadas.

Amadora, 25 de Novembro de 2005

DESPACHO 1/DDOM/2005

O Director do Departamento,

Eng.º Vitor Lopes

Ao abrigo da autorização concedida pelo Despacho n.º 1/GVGO/2005, de 5 de Novembro, subdelego na Chefe de Divisão de Trânsito e Mobiliário Urbano, Sr.ª Eng.ª Cecília Reis, a competência para a prática dos seguintes actos de administração ordinária:

1. Assinar e encaminhar o expediente diário;
2. Assinar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (à excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções-Gerais) designadamente relativa a :
 - a) Empreiteiros e prestadores de serviços no âmbito da preparação dos procedimentos de concurso e da execução dos contratos respectivos;
 - b) Concessionários de serviço público (EDP, GDL, operadores de transporte, etc.);
 - c) Instrução de processos de atribuição de sinalização, nomeadamente placas estacionamento de deficiente motor;
 - d) Instrução de processos de licenciamento de publicidade;
 - e) Instrução de processos de atribuição de cartões de residente.

3. Autorizar requisições internas de material, de trabalho e de transportes e maquinaria municipais. Ratifico todos os actos entretanto praticados no



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fotolito, Lda.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral

(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82